



301 7-2 '18

Exmo. Senhor
Eng. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

Procº nº01.02.01 (CDS-PP)

Assunto: Pergunta nº 344/XIII/3ª de 24 de novembro de 2017

Caro Nuno,

Em resposta ao Ofício n.º 3459, de V.ª. Ex.ª., de 24 de novembro de 2017, transmitindo a **pergunta nº 344/XIII/3ª** subscrita pelos Exmos. Senhores **Deputados da Assembleia da República Teresa Caeiro e Vânia Dias da Silva** do **Grupo Parlamentar do CDS-PP**, encarrega-me o Senhor Ministro da Cultura que informe o seguinte:

A Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, estabelece as regras aplicáveis à distribuição da publicidade institucional do Estado através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, bem como determina no seu art.º 10.º que compete à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) verificar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de comunicação e transparência previstos na referida lei, para além de dever comunicar ao Tribunal de Contas os casos de incumprimento.

Estabelece igualmente no seu artigo 11.º que a ERC fica responsável pela elaboração de um relatório atualizado sobre a adjudicação das ações informativas e publicitárias, bem como sobre a sua distribuição, a ser disponibilizado mensalmente no sítio na Internet daquela entidade.

Compete ainda à ERC a elaboração de um relatório anual de avaliação sobre o grau de cumprimento da presente lei, que remete à Assembleia da República até ao final do primeiro semestre de cada ano civil.

A Lei n.º 53/2005 de 8 de Novembro que cria a ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, dispõe que esta “é uma pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, que visa assegurar as funções que lhe foram constitucionalmente atribuídas, definindo com independência a orientação das suas atividades, sem sujeição a quaisquer diretrizes ou orientações por parte do poder político.”



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA CULTURA

Consequentemente, sendo a ERC uma entidade independente não sujeita a tutela deste ministério e sendo suas as competências de fiscalização às quais se referem as questões colocadas, entendemos que devem as mesmas ser direcionadas à própria entidade reguladora da comunicação social, tendo em vista a obtenção das informações e esclarecimentos pretendidos.

Com os melhores cumprimentos

Assessoria

O Chefe do Gabinete

Jorge Leonardo

Jorge Leonardo